



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
CONTRATAÇÃO SINGULAR DE PROTEÇÃO INTELECTUAL

Processo n. 23600.000105/2020-57

Interessado: Alessandra Sousa Cordeiro de Sá

Assunto: Solicitação de pagamento de taxas de propriedade intelectual para atender as demandas da Reitoria

I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:

- 1. Nome Empresarial: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**
- 2. CNPJ: 42.521.088/0001-37**

II – OBJETO:

2.1 Solicitação de pagamento de taxas de propriedade intelectual para atender as demandas da Reitoria, com vistas à continuidade dos serviços de proteção intelectual prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

2.1. O pagamento ora pretendido decorre da necessidade de proteção à criação intelectual, garantindo a promoção e desenvolvimento dos processos de inovação, decorrente das pesquisas acadêmicas no IF Sertão – PE, ora realizada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão responsável por regular os direitos e obrigações referentes a toda e qualquer propriedade industrial, conforme Lei 9.279, de 14 de maio de 1996.

2.2. Com a aquisição do objeto deste Termo de Referência será possível manter a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

continuidade dos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, que garantem a proteção das criações intelectuais até o momento da efetivação da invenção enviada e avaliam se os termos que constam o processo foram realizados de forma adequada.

2.3 O serviço em tela deverá ser executado de forma contínua, sendo fundamental importância para contribuir com a proteção à criação, decorrente das pesquisas acadêmicas no âmbito do IF Sertão-PE. A não efetivação do pagamento pode gerar arquivamento do pedido.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 A contratante escolhida foi o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI** por notória especialização e serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

V - DA HABILITAÇÃO:

5.1 O Núcleo de Inovação Tecnológica realizou pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, **fls. 20 a 33** do processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz;

“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pelo Departamento de Orçamento e Finanças – DOF (fl. ____).

VII - DO CONTRATO:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA



7.1 Ficará como facultativo a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IF Sertão - PE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

8.3 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

8.4 A "licitação inexigível" ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Conforme art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

8.5 Com base na Deliberação do TCU, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular. A singularidade é característica do objeto, que o diferencie dos demais. É o serviço pretendido pela administração que é singular e não quem executa. A caracterização da singularidade deve visar o interesse público. A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, por sua vez, estabelece:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”.

IX – DA SINGULARIDADE:

9.1 Tal requisito figura como demonstração necessária à contratação por meio de inexigibilidade, devendo perfazer um dos caracteres inerentes à inviabilidade de competição, o que pode suprimir a obrigatoriedade do procedimento licitatório. É possível extrair da singularidade daquilo a ser contratado que o serviço não é comum.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA



10 - DO PARECER JURÍDICO

10.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em inexigibilidade de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

XI - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

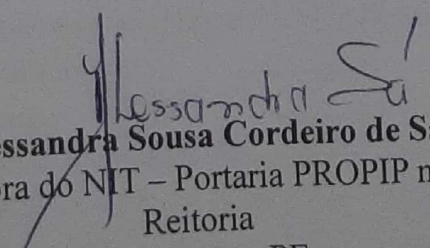
11.1 O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ora a ser contratado por inexigibilidade é o único órgão responsável por regular os direitos e obrigações referentes a toda Propriedade Industrial.

XII - DA CONCLUSÃO:

12.1 Diante do exposto, este Núcleo de Inovação Tecnológica entende se tratar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

12.2 Por fim, **caberá autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência do pagamento das tarifas de anuidade e pedido de exame da patente pretendida**, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por inexigibilidade.

Petrolina, 12 de maço de 2020.


Alessandra Sousa Cordeiro de Sá
Coordenadora do NIT – Portaria PROPIP nº 05/2019
Reitoria
IF Sertão – PE